



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



ATA da 14ª REUNIÃO (9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 6 dias do mês de Abril de 2018, pelas 21 horas, reuniu o Executivo da União das Freguesias de Ramada e Caneças, nas instalações de Caneças, com as seguintes presenças: Manuel António Varela da Conceição, Presidente; Rui Filipe Barreira Simões, Substituto Legal do Presidente; Célia de Fátima Croca de Sousa Antunes, Tesoureira; Bruno Miguel Pereira Duarte, Fernando Manuel Antunes de Sousa Silva e Paula Cristina da Silva Duarte Rocha, Vogais

Esteve ausente, por motivos profissionais, previamente justificados ao Presidente, o Secretário, Ricardo Jorge Ribeiro Monsanto.

A reunião teve a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS (OT)**:

Ponto Único – Deliberação sobre procedimento disciplinar instaurado a Técnica Superior, em 11 de Outubro de 2016.

A presente reunião tem como propósito deliberar sobre o Processo disciplinar nº 01/2016/UFRC, ao qual foi coligido o Processo disciplinar nº 02/2016/UFRC.

Que fique registado que:

- ❖ Este Executivo tomou posse na noite do dia 24 de Outubro de 2017; nenhum membro que o compõe tinha assento no anterior Executivo, ou tinha qualquer relação laboral com a trabalhadora a quem foi instaurado o procedimento disciplinar;
- ❖ Em 24 de Abril corrente totalizam-se seis meses de mandato, sendo que ainda não houve tempo para uma avaliação de desempenho de todos os trabalhadores, bem como a relação laboral com a trabalhadora visada decorre com normalidade;
- ❖ O processo entregue pela instrutora, em 29 de Março de 2018, foi prévia e individualmente consultado por todos os elementos do Executivo e só nessa altura todos tomaram conhecimento dos contornos da questão, intencionalmente, para não haver qualquer juízo de valor antecipado;
- ❖ O prazo prescricional acontece no próximo dia 10 de Abril de 2018, 18 meses depois da instauração do procedimento disciplinar;
- ❖ São factos a considerar que, em 11 de Outubro de 2016, deliberou o Executivo anterior instaurar procedimento disciplinar à Técnica Superior *“dado omitido”* transcrevendo-se a



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



ATA da 14ª REUNIÃO (9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

decisão lavrada em acta «(...) tendo por fundamentos todas as acções apresentadas na proposta e devidamente alicerçadas pela reclamação redigida no Livro de Reclamações pelo cidadão ^{“dado omitido”} pelas participações escritas apresentadas pelos Vogais ^{“dado omitido”} e ^{“dado omitido”}, conforme documentos anexos a esta acta (...);

- ❖ Deliberou o Executivo anterior, na mesma data, transcrevendo-se a decisão lavrada em acta « (...) seja solicitado a outro serviço, conforme previsto na legislação, para o caso, a sua indicação por parte da Câmara Municipal de Loures, verificando-se que existem relações laborais e sociais de muitíssima proximidade da trabalhadora com as colegas, que poderiam exercer a função, e atendendo a que boa parte do assunto já é do conhecimento alargado, e de entre essas, ocorrendo até quem já se manifestou pessoalmente sobre esta situação. Formou-se, por isso, a convicção que não há, neste momento, condições de imparcialidade, objectivas e subjectivas, para desempenhar a função de instrutor, sendo que se afigura mais adequado que seja nomeado instrutor de outro serviço, pois pretende-se que o processo seja justo e isento. (...) para o caso, a sua indicação por parte da Câmara Municipal de Loures (...)»;
- ❖ Após a indicação por parte da Câmara Municipal de Loures, em 24 de Outubro de 2016, foi nomeada instrutora a Técnica Superior ^{“dado omitido”}; que, depois das diligências que entendeu por convenientes, deu por concluído o processo e entregou o relatório final agora em apreço;
- ❖ Ainda e também, em 30 de Novembro de 2016 entendeu o anterior Executivo instaurar um segundo procedimento disciplinar à mesma trabalhadora por faltas injustificadas.

É do entendimento do Executivo que um relatório, de um modo genérico deve ser uma exposição escrita, minuciosa e circunstanciada relativa a um assunto ou facto ocorrido. Deve ter como objectivo comunicar de forma clara uma actividade desenvolvida. Deve fornecer o relato de um estudo ou de uma pesquisa e a informação necessária, que deve ser abrangente e coerente, que permita tomadas decisões correctas.

Analisado atentamente, com o rigor e isenção necessários, o conteúdo do processo e do Relatório Final, que consiste fisicamente em dois dossiers A4, centenas de páginas de documentos e ainda um dossier arquivo de toda a documentação entregue e trocada com a instrutora, salienta-se o seguinte:

O relatório apresenta-se confuso de exposição, remetendo constantemente para anexos e notas de rodapé, com partes muito extensas de transcrições integrais da Lei; o processo entregue está dividido em



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



ATA da 14ª REUNIÃO (9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

vinte separadores; aponta e descreve factos apurados, comprovados e carece de esclarecimentos de antinomias entre testemunhos e entre documentos recolhidos.

Entende-se da leitura do relatório que a instrutora parece desconhecer o funcionamento de uma autarquia freguesia, dos recursos que, por vezes, não dispõe e dos meios logísticos e humanos que têm sempre de ser multifuncionais.

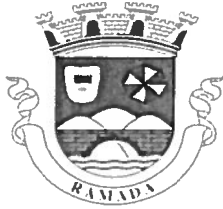
O relatório não aponta as consequências dos factos apurados e, da prova recolhida dos actos praticados, não há referência a danos morais ou materiais relevantes.

Ao contrário do conteúdo funcional da categoria de técnico superior, devidamente descrito em legislação própria, quanto às funções, responsabilidade e autonomia que lhe estão associadas nos processos que lhes são confiados, é bastante clara a posição da instrutora que entende que, quanto às questões em apreço, as directrizes deveriam ter sido dadas por escrito pelos superiores hierárquicos. Ainda, se associarmos as funções de um técnico superior aos deveres de um trabalhador em funções públicas aos documentos entregues por superiores hierárquicos para prova do procedimento disciplinar e apenas ao mesmo, entre outros recolhidos, torna-se ainda o processo mais confuso face às conclusões apresentadas pela instrutora.

A instrutora deste processo apresenta ao Executivo a medida de «*Sanção disciplinar aplicável 1. às infracções praticadas pela trabalhadora é aplicável a sanção disciplinar de repreensão escrita, (...) 2. A sanção disciplinar de repreensão escrita pode ser suspensa (...) 2.4. (...) considerando-se adequada a suspensão pelo período de 6 (seis) meses.*»

Ora, face à Lei,

- 1) a repreensão escrita é aplicável a infracções leves de serviço, e consiste em mero reparo pela irregularidade praticada; não está dependente de processo disciplinar e tão somente da audição do trabalhador e da sua defesa; a sua aplicação é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos seus subordinados, não carece de decisão colectiva do Órgão;
- 2) para decisão, e face ao relatório final, o Executivo poderia ainda ordenar novas diligências;



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
RAMADA E CANEÇAS



ATA da 14ª REUNIÃO (9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

- 3) o incumprimento dos prazos determina a caducidade do direito de aplicar a sanção; ora, o processo prescreve no dia 10 de Abril de 2018. Não há tempo legal para qualquer diligencia mais; foi totalmente esgotado na instrução.

Assim, entendeu o Executivo, por unanimidade e após votação secreta, ordenar o arquivamento do processo, fundamentando a sua decisão no que está lavrado na presente acta, atendendo a que decorrido um espaço temporal tão grande, e sem mais diligências clarificadoras da situação, qualquer medida não iria ter qualquer efeito pedagógico ou reparador dos eventuais danos causados.

Entende ainda este Executivo que deve ser apresentado um agradecimento à Câmara Municipal de Loures, na pessoa do seu Presidente, por ter cedido os meios humanos para o processo, acto que parece não ter sido concretizado pelo anterior Executivo.

Por conseguinte, apresentam-se agradecimentos a todos os outros intervenientes que foram chamados a colaborar no mesmo.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelas 23 horas e 10 minutos, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida por todos, foi aprovada, por unanimidade.

PRESIDENTE, Manuel Varela: _____

SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE, Rui Simões: _____

TESOUREIRA, Célia Croca: _____

VOGAL, Bruno Duarte: _____

VOGAL, Fernando Silva: _____

VOGAL, Paula Rocha: _____